

---

PROTOCOLO N °: 290609/23  
ORIGEM: SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR  
INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE, SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
PARECER: 930/23

*Prestação de Contas Anual. Pela regularidade com ressalva das contas. Expedição de determinação e recomendação.*

Trata-se de prestação de contas anual do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Eduardo Alvim Leite.

Após a análise do contraditório, e com respaldo na manifestação da 7ª ICE, a Coordenadoria de Gestão Estadual concluiu pela regularidade com ressalva das contas, em razão do *atraso no envio dos dados do 3º quadrimestre ao sistema SEI-CED e da ausência de publicação das Demonstrações Contábeis, conforme Lei Complementar nº 182/2021 (Instrução nº 856/23 – peça 34)*. Ademais, pugnou pela expedição das seguintes medidas:

- **Determinação** para que o SIMEPAR publique suas demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2022 em consonância com a legislação, em especial, diante da redação dada pela Lei Complementar nº 182 de 2021, no prazo de 30 dias contados do Acórdão desta prestação de contas; e
- **Recomendação** para que a Entidade obedeça para os exercícios subsequentes à correta alimentação do sistema e efetue os ajustes necessários, sob pena de apontamento de irregularidade nas contas se persistir tal situação.

Diante do exposto, e mais, subsidiado na análise das unidades instrutivas, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade com ressalva das contas em exame, com a expedição da determinação e recomendação sugeridas na Instrução.

É o parecer.

Assinatura Digital

**MICHAEL RICHARD REINER**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**

fvq